LEI MUNICIPAL Nº 941/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À BAIXA PATRIMONIAL E À ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa patrimonial e à alienação, mediante licitação na modalidade **leilão público**, dos bens móveis de propriedade do Município de São Pedro das Missões considerados inservíveis, ociosos, obsoletos ou de recuperação antieconômica, relacionados no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei tem fundamento no **art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que a alienação de bens móveis da Administração Pública dependerá de licitação na modalidade leilão.

1.2. Da avaliação prévia e da formação do preço mínimo

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO
CAPÍTULO I
Da Avaliação Prévia e do Preço Mínimo

Art. 3º A alienação será precedida de **avaliação prévia**, realizada por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, que fixará o valor mínimo de arrematação de cada bem ou lote, nos termos do art. 76, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A comissão de avaliação deverá considerar, para fins de fixação do valor mínimo, o estado de conservação, o grau de depreciação, a vida útil remanescente e o valor de mercado de cada bem.

§ 2º O laudo de avaliação deverá integrar o processo administrativo correspondente e ficará disponível para consulta dos interessados.

§ 3º O lote de sucata constante no item 8 do Anexo Único desta Lei será composto por materiais ferrosos, peças e bens móveis complementares considerados irrecuperáveis, cuja pesagem, cubagem, individualização e valoração mínima serão definidas e discriminadas exclusivamente no laudo da comissão de avaliação e no respectivo edital do certame.

CAPÍTULO II
Da Modalidade do Leilão e dos Procedimentos Operacionais

Art. 4º O leilão será realizado em conformidade com o **art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as seguintes diretrizes:

a) o leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a **servidor designado** pela autoridade competente da Administração, conforme regulamento;

b) o leilão será precedido da **divulgação do edital em sítio eletrônico oficial**, contendo a descrição dos bens, o valor de avaliação, o preço mínimo, as condições de pagamento, o local onde se encontram os bens e o período de realização do certame;

c) o leilão será realizado **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a forma presencial apenas quando comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração;

d) O leilão **não exigirá registro cadastral prévio**, não terá fase de habilitação e será homologado após a conclusão da fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá contratar leiloeiro oficial para a condução do certame, mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando o critério de julgamento de **maior desconto** sobre as comissões, observados os percentuais definidos na legislação que regula a profissão de leiloeiro, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E DA DESTINAÇÃO DA RECEITA
CAPÍTULO I
Das Condições de Alienação e Entrega dos Bens

Art. 6º Os bens serão alienados no **estado de conservação em que se encontram**, sem garantia de funcionamento, cabendo aos arrematantes examiná-los previamente no local indicado no edital.

Art. 7º Os bens arrematados deverão ser retirados pelo arrematante no prazo estabelecido no edital, correndo por sua conta todas as despesas com transporte, transferência de propriedade e demais encargos legais.

Parágrafo único. No caso de veículos automotores, a transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito será de responsabilidade exclusiva do arrematante, que deverá providenciá-la no prazo legal.

CAPÍTULO II
Da Destinação de Recursos e Baixa Patrimonial

Art. 8º Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos bens de que trata esta Lei serão recolhidos ao **Tesouro Municipal** e destinados ao custeio de despesas de investimento ou à aquisição de bens novos que substituam os alienados, conforme a conveniência administrativa.

Art. 9º Após a efetivação da alienação e o recolhimento do preço, o setor competente da Administração Municipal procederá à **baixa dos bens no cadastro patrimonial** do Município, com os devidos registros contábeis.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro das Missões/RS,04 de agosto de 2026

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Rafael Fumagali e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
04 / 08 / 26 a 04 / 09 / 26
São Pedro das Missões
Assinatura

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A SEREM ALIENADOS POR LEILÃO PÚBLICO

Item	Descrição do Bem	Renavan	Placa	Cód. Patrimônio
1	VW Polo MCA	1228829389	JAA4J55	2206
2	Retro Case, ano 2018	—	—	1939
3	Spin 1.8L AT ACT / Chevrolet	1270290530	JAV2C64	2256
4	T-Cross Sense TSI / VW	1315229622	JBK6C63	2379
5	VW Amarok CD 4x4 High	1104938976	IPX1I51	2243
6	Chevrolet/Onix 10MT HB	1332831459	JBS7G75	2418
7	VW/Golf Comfortline MD	01127575063	IYA5513	1635

8	Lote de sucatas diversas (materiais ferrosos, inservíveis e peças obsoletas desincorporadas)	___	___	_____